



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 1.476/2017

Em 22 de Novembro de 2017.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE
LAGOA BONITA DO SUL/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Poder Legislativo, a serem cumpridas no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Excetua-se do turno único, previsto no caput, na terça-feira (dia de sessão plenária), bem como, outro dia que houver atividade especial, a ser determinada pela Mesa Diretora.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 22 de Novembro a 31 de Dezembro de 2017.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 22 de Novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Em 22/11/17

Paulo Munir Cerentini
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

